

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MS – SESCOOP/MS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO TOTAL, sob o critério de menor percentual na Taxa de Administração.

Data: 17/07/2017

Horário: 09h (horário local)

Local: Sede do Sistema OCB/MS – SESCOOP/MS

Endereço: Avenida Ceará, nº 2245, Bairro Vila Célia, Campo Grande - MS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do MS – **SESCOOP/MS**, por intermédio da Comissão de Licitação designados pela Portaria nº. 05/2016, de 04 de Julho de 2016 e Pregoeiro designado pela Portaria nº. 03/2017, de 19 de junho de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, sob o critério de MENOR PERCENTUAL de Taxa de Administração**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, aprovado pela Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada em **Administração e Emissão de Cartões Magnéticos com Chip**, para disponibilização dos Benefícios de Vale Alimentação e Refeição para todos os colaboradores do SESCOOP/MS, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. A empresa contratada deverá ser especializada no ramo do objeto desta licitação.

1.3. Referente a exigência de cartão equipado com chip de segurança. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança. **Acórdão 1228/2014 Plenário.**

2. DOS PRODUTOS

2.1. Vale-refeição é a modalidade utilizada para pagamento de refeições em restaurantes e similares.

2.2. Vale-alimentação é a modalidade utilizada para pagamento de compras em supermercados e similares.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 7 deste Edital (**DA HABILITAÇÃO**), e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

3.1.1 Observando o princípio da razoabilidade e vinculação do instrumento convocatório, será estabelecido um prazo de 10 (dez) minutos após a abertura da seção como tolerância para eventuais atrasos decorrentes de fatos alheios a vontade dos licitantes interessados a participar do certame. Após o período limite, não serão acatados pedidos de credenciamento, habilitação ou entrega/recebimento de propostas.

3.1.2 Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, **as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais**, dispensada a exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo, na forma do item 7.1, letra “b”, deste edital;

3.1.3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada;

3.1.4 O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade ou documento de identificação equivalente.

3.1.5. No caso de o representante da licitante (pessoa jurídica) ser um mero preposto (na forma do item 3.1.1, primeira parte), para efeito de credenciamento o mesmo deverá apresentar além da procuração e do seu documento de identificação pessoal (vide subitem 3.1.3) cópia do estatuto social ou documento similar, de modo a restar comprovado que a outorga de poderes que lhe é feita o foi por pessoa/ente devidamente legitimado (a).

3.1.6. A documentação tratada no item 3.1.4 deverá ser apresentada fora dos envelopes “A” de propostas e “B” de documentação.

3.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

3.3. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

3.4. Estarão Impedidas de Participar desta Licitação, Empresas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que estejam em litígio judicial ou que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop – Unidade Nacional e Unidades Estaduais, ou que estejam em litígio com o Sistema OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras e Unidades Estaduais;
- c) Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SESCOOP/MS;
- d) Estejam reunidas em consórcio;
- e) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

4. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o **credenciamento** e os envelopes. **O credenciamento acompanhará, externamente, os envelopes das propostas e dos documentos**, sendo estes separados e fechados contendo cada um, além do **nome, razão social e endereço da licitante**, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

ENVELOPE “A” PROPOSTA
SESCOOP/MS – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de MS.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

ENVELOPE “B” DOCUMENTAÇÃO
SESCOOP/MS – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de MS.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

4.2. Na hipótese contida no item **3.1.1**, primeira parte, quando da realização do credenciamento o preposto da licitante deverá observar o quanto disposto no subitem **3.1.4** e **3.1.5**.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O documento de que trata o subitem **“3.1.4.”** deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento.

5.2. Igual procedimento deverá ser observado no caso contemplado no subitem **3.1.4**, ou seja, o documento comprobatório da legitimidade da outorga da procuração conferida ao preposto da licitante deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento.

6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. A “**PROPOSTA**” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item “4.1” do presente edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:
- Está redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
 - Conter percentual (%) da Taxa de Administração, conforme Planilha de Preços constante do Anexo I deste Pregão;
 - Declaração expressa que nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Pregão, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
 - Declaração expressa do número de estabelecimentos credenciados para a utilização de vale alimentação e refeição.
 - Conforme levantamento técnico a média ponderada para estabelecimentos que operam com refeições prontas é de 26 estabelecimentos credenciados em um raio de 1 (um) quilômetro de distância da sede do SESCOOP/MS, sendo assim observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como o bem estar e a conveniência para seus colaboradores o SESCOOP/MS estabelece que as empresas licitantes tenham no mínimo **10 (dez) fornecedores de refeições preparadas (restaurantes)** no raio de 1 (um) quilômetro da sede do SESCOOP/MS. Para a rede credenciada de supermercados e ou supermercados de grande porte na cidade de Campo Grande/MS, a média ponderada segundo levantamento técnico em um raio de 5 (cinco) quilômetro de distância da sede do SESCOOP/MS é de 246 (duzentos e quarenta e seis) estabelecimentos credenciados, sendo assim observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o bem estar e a conveniência para seus colaboradores o SESCOOP/MS estabelece que as empresas licitantes deverão ter em sua rede credenciada o mínimo **03 (três) redes de supermercado de grande porte e 50 (cinquenta) supermercados** que aceitem o vale alimentação no raio de 5 (cinco) quilômetro de distância da sede do SESCOOP/MS;
 - Ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
 - Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;

- h) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta-corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

6.2. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, transporte, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Pregão, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

6.4. O prazo de entrega dos cartões magnéticos com chip é de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão/Pregoeiro.

6.5.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão/Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

6.5.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;

6.5.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope “B” - DOCUMENTAÇÃO.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos (Envelope “B”):

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) Os documentos em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado;
 - b.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela CEF;
- e) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND, emitida pelo INSS;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei:
 - g.1) O documento requerido na forma da letra “g” deste Item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.
- h) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante que fornece ou forneceu produto, de modo satisfatório com qualidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação;
 - h.1) O atestado deverá conter a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante.
- i) Comprovante de inscrição de Pessoa Jurídica no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- j) Declaração da **licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988**, conforme **Anexo II**;
- k) O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo **SESCOOP/MS**, conforme modelo no **Anexo III**, deste Edital;
- l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, **com data de emissão de até 90 (noventa) dias, anteriores à data de abertura da sessão pública descrita no preâmbulo deste Edital, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.**

OBSERVAÇÕES:

- a. Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, conferida pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa

oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Esses, bem como as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

- b. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.
- c. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, **salvo o caso previsto no item 7.1, letra "I"**.

m) Da qualificação econômico-financeira:

1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante})^{1*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}^{2*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1*- Ativo Realizável a Longo Prazo.

2*- Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + Imobilizado + Intangível.

2) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

3) a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência,

avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (**S**) maior ou igual a um (\geq a 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Os índices de que tratam as alíneas “1”, “2” e “3” deste item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal do ano 2015, ano-base de 2016.

7.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta *on line* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

- a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
- b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nas alíneas “a” a “m” do subitem 7.1 deste Edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Essa não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que não possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.
- c. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O **SESCOOP/MS** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

8. DO “CREDENCIAMENTO”, DA HABILITAÇÃO E DAS “PROPOSTAS”

8.1. Não serão aceitos pelo Pregoeiro/Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou que cheguem fora do horário estabelecido no item – DA CONVOCAÇÃO, para o seu recebimento.

8.2. A Comissão de Licitação solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA” – ENVELOPE “A” e o envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO” – ENVELOPE “B”, e em seguida procederá à abertura dos envelopes de “PROPOSTAS”.

8.3. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, mediante procuração legal, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia

autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

8.4. As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro/Comissão, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

8.5. A abertura dos envelopes “B” contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes “A”, ou a juízo do Presidente da Comissão de Licitação em data, hora e local a serem comunicados diretamente aos licitantes participantes.

8.6. Os documentos da habilitação das demais licitantes permanecerão em poder do Setor Administrativo até o final do prazo recursal. Após esse prazo poderão ser retirados por um representante da licitante.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o critério/tipo adequado à modalidade pregão presencial (**MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**), em consonância, ademais, com as exigências estabelecidas neste edital.

9.2. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pela Comissão de Licitação, àquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

9.3. Será classificada a proposta de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor percentual.

9.4. Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes.

9.5. A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

9.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.7. O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior valor de proposta, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de valor de proposta, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor percentual de taxa de administração.

9.8. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** obtido.

9.9. O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

9.10. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

9.11. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

9.12. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca da proposta mais vantajosa para o SESCOOP/MS.

9.13. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.14. Encerrada a fase de lances e caso ocorra empate entre as propostas das licitantes referente ao “item 01” – Taxa de Administração, será considerado como critério de classificação o menor valor para o “item 02” – Tarifa de emissão de cartão de 2ª via.

9.15. No caso de empate de duas ou mais propostas nas fases anteriores, referente ao “item 01” e também para os valores apresentados para o “item 02”, será realizado um sorteio com a participação de todas as licitantes que estiverem empatadas para a definição da proposta melhor classificada.

9.16. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, a Comissão de Licitação prosseguirá na abertura do Envelope “B” dos classificados subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

9.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.

9.18. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

9.19. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

9.20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9.21. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) Que apresentem incompatíveis com os praticados no mercado.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da decisão que declarar o licitante vencedor caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Superintendente do SESCOOP/MS, por intermédio do Pregoeiro/Comissão de Licitação, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

10.1.1. Os recursos deverão ser protocolados, dentro do prazo legal, no horário de 08h00 às 17h00, na sede do SESCOOP/MS, por meio de apresentação da petição correspondente no Protocolo.

10.1.2. Fica vedada a interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões por meio distinto ao do previsto neste Edital, sob pena de não conhecimento por irregularidade formal/procedimental. Não será admitida a interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões por meio eletrônico.

10.2. Eventuais recursos poderão ser respondidos/contrarrazoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso 2 (dois) dias úteis, a contar da ciência da interposição do recurso, cujo protocolo deverá observar os mesmos procedimentos estabelecidos no item 10.1.1.

10.3. Os recursos terão efeito suspensivo.

10.4. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente do SESCOOP/MS, ou, por quem este delegar competência e a divulgação do julgamento se dará por publicação no site do SESCOOP/MS ou ainda por outro meio formal, que atinja sua finalidade.

10.5. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão, combinado com o item 9.17 deste Edital.

11.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/MS por prazo não superior a dois anos.

11.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/MS, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/MS e entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3.1. O atraso no prazo previsto para entrega dos serviços implicará multa correspondente a **1,0% (um por cento)** por dia de atraso não justificado, limitada a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.3.1.1. O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada.

11.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

11.7. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato, ensejará a cobrança de penalidades, mediante notificação à CONTRATADA.

11.8. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo ao SESCOOP/MS.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, permitida a prorrogação por igual período mediante mútuo acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 meses.

13. DO QUANTITATIVO E VALOR FACIAL

13.1. A empresa contratada deverá fornecer os créditos para o quadro de colaboradores do SESCOOP/MS que atualmente é de 19 pessoas, podendo esse número ser alterado de acordo com a necessidade da instituição.

13.1.1. A verba destinada para execução do objeto da licitação, considerando o período de 12 (doze) meses é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor este estimado levando em consideração a necessidade atual e de ajustes no número de colaboradores a critério do SESCOOP/MS.

13.1.2. A estimativa de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) constitui em mera previsão dimensionada, não estando o SESCOOP/MS obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

13.1.3. As quantidades mensais são estimadas, bem como os valores a serem pagos mensalmente serão os efetivamente realizados.

13.2. O valor facial a título de refeição, definido para o período de 2017 é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia útil trabalhado e o valor facial a título de alimentação, definido para o período de 2017 é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais a cada colaborador.

Esses valores são revistos anualmente por ocasião da data base (maio) ou os valores praticados pelo mercado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter convênios, durante a vigência do Contrato, com rede de supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos em Campo Grande/MS.

14.2. Credenciar supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos em Campo Grande/MS, cidades do entorno, e demais capitais do país, sempre que ocorrer descredenciamento de estabelecimentos conveniados, de modo a garantir a prestação de serviços com qualidade.

14.3. Manter atualizada a relação de empresas filiadas a sua rede, informando a Contratante as inclusões/ exclusões ocorridas.

14.4. Disponibilizar cartões magnéticos com chip para que os créditos sejam depositados mensalmente, contendo dispositivo de segurança, senha, identificação do SESCOOP/MS e do usuário, numeração, leitura magnética e chip aceito nos estabelecimentos credenciados.

14.5. Fornecer a primeira via dos cartões, Alimentação e/ou Refeição, gratuitamente, bem como segunda via, mediante pagamento conforme valor estipulado, quando solicitado. A proposta a ser apresentada deverá contemplar o valor da segunda via do cartão.

14.6. Encaminhar os cartões magnéticos com protocolo e separados por tipo: Alimentação e Refeição.

14.7. Disponibilizar sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos mensais, por meio da Internet.

14.8. Processar e disponibilizar os créditos nos cartões em até 7 (sete) dias úteis, contados da data do pedido, conforme solicitação da Contratante.

14.9. Acatar as alterações do valor facial do benefício nos termos do item 13.2 desse Edital, durante o período de vigência do contrato.

14.10. Disponibilizar aos usuários sistema que possibilite consulta do extrato de utilização dos créditos, assim como saldo disponível.

14.11. Disponibilizar à Contratante, em meio eletrônico, relação dos créditos processados após a realização dos pedidos mensais.

14.12. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação de serviços seja realizada com esmero e perfeição.

14.13. Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham incidir no objeto contratado.

14.14. Não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante.

14.15. Atender aos normativos legais com relação ao fornecimento dos serviços e em especial ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

15.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias o pleno fornecimento dos serviços.

15.3. Cumprir os prazos para a realização dos pedidos, conforme pactuado em contrato.

15.4. Informar à Contratada sempre que houver alteração do valor facial, nos termos do item 13.2 desse Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O **SESCOOP/MS**, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

16.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, em até 15 dias após a disponibilização dos créditos, conforme solicitação, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestada por representante autorizado pelo SESCOOP/MS.

16.3. A fatura deverá conter, de forma discriminada, o valor dos créditos, a quantidade disponibilizada e o valor da taxa de administração, conforme acordado em Contrato.

16.4. A fatura deverá contemplar os créditos efetivamente realizados.

16.5. O **CONTRATANTE** poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

16.6. O **SESCOOP/MS** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço entregue não estiver de acordo com as condições contidas neste Edital.

16.7. O **SESCOOP/MS** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **licitante** vencedora, nos termos desta **Concorrência**.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante** vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o **SESCOOP/MS**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato caberá a Gerência de Operações ou a quem esse designar.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com os serviços, objeto da presente licitação, correrão na conta orçamentária nº 3.1.01.01.05.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

19.2. Observando os princípios da isonomia caso a licitante vencedora do certame não apresente a rede credenciada mínima conforme o item 6.1 (d), terá o prazo de até 20 (vinte) dias após a homologação como vencedora do certame para atender ao requisito.

19.3. O SESCOOP/MS não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

19.4. É facultado, ao Pregoeiro/Comissão e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.5. Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada por escrito e contra-recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP/MS, sito a Rua Ceará, 2.245 - Vila Célia, CEP 79.022-390 na cidade de Campo Grande - MS. Decairá desse direito perante o SESCOOP/MS, a licitante que não o fizer em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, fica validada toda a matéria nele constante.

19.6. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Setor Administrativo e ou Comissão de Licitação, situado na Rua Ceará, 2.245 - Vila Célia, CEP 79.022-390 na cidade de Campo Grande - MS, ou por intermédio do endereço eletrônico diego@ocbms.org.br, em até às 17h do dia 12/07/2017.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados a todos os interessados por meio do endereço eletrônico diego@ocbms.org.br.

19.8. Fica assegurado ao SESCOOP/MS o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

19.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.10. As cláusulas da minuta de contrato, constitutiva do Anexo IV deste Edital, se necessário, e caso haja concordância entre as partes, poderão ser alteradas, por ocasião da formalização do mesmo, objetivando uma melhor adequação dos seus termos ao objeto licitado.

19.11. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos.

19.11. Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- a) ANEXO I - Planilha de Preços
- b) ANEXO II - Declaração de Emprego de Mão de obra de menores
- c) ANEXO III - Declaração de Fato Superveniente
- d) ANEXO IV - Minuta de Contrato

19.11. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas **no Foro da cidade de Campo Grande/MS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Diego Linhares da Cunha
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017)

Item	Descrição dos Serviços	Taxa de Administração (%)
1	Fornecimento Vale Alimentação/Refeição	
	Demais custos dos Vales Alimentação/Refeição	Valor Unitário (R\$)
2	Valor para emissão de 2ª via de cartão magnético com chip	

Obs.: 1- Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços do objeto licitação.

2 - Os licitantes deverão cotar todos os itens desta Planilha.

3 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação.

4 - A licitante declara que possui rede credenciada para vale alimentação de _____ estabelecimento (s) e rede credenciada para vale refeição de _____ estabelecimento (s).

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

Campo Grande-MS _____ de _____ de 2017

PROponente

ANEXO II

(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017)

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____ (nome da empresa),
CNPJ nº _____, sediada à
_____ (endereço completo) declara, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome completo do declarante)

(Nº. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: emitir em papel que identifique a **licitante**.
Declaração a ser emitida pela **licitante** (assinada pelo sócio-
administrador, dirigente, procurador).

ANEXO III
(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____ (**nome da empresa**),
CNPJ nº _____, sediada à
_____ (**endereço completo**) declara, sob
as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: Emitir em papel que identifique a **licitante**.
Declaração a ser emitida pela **licitante**. (assinada pelo sócio-
administrador, dirigente, procurador).

ANEXO VI

(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MS – SESCOOP/MS E
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017).

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SESCOOP/MS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Campo Grande - MS, com sede à Rua Ceará, 2.245 - Vila Célia, CEP 79.022-390, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.011.343/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, **Celso Ramos Régis**, portador do CPF: 204.028.301-30 e RG 031.267 SSP/MS e pela superintendente, **Dalva Aparecida Garcia Caramalac**, portadora do RG: 567.226 SSP/MS e do CPF: 073.651.951-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, a Rua _____, nº _____ CEP, representada por _____, portadora da cédula de identidade n.º _____ e do CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº **001/2017**, e o despacho, que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações & Contratos do SESCOOP e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada, com rede credenciada em âmbito nacional e cobertura em pelo menos todas as capitais das Unidades Federadas (estados-membros e Distrito Federal), para o fornecimento de serviços de vale alimentação/refeição, em meio eletrônico (cartão magnético/eletrônico com chip), para todos os colaboradores do SESCOOP/MS, correspondente à quantidade de dias úteis trabalhados no mês, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, a Nota Técnica, a instrução completa do Processo Administrativo nº. 2603/2017, o Edital de Pregão Presencial nº. 001/2017, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, datada de ___/___/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto do presente contrato atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos mesmos, obrigando-se, ainda, a:

1. Cumprir rigorosamente as normas contratuais, e o constante no Processo Administrativo nº. 2603/2017, Pregão Presencial nº 001/2017 e a sua proposta, datada de ____/____/2017;
2. Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto do contrato;
3. Fornecer os serviços nas quantidades, qualidades, prazos e demais especificações constantes do processo;
4. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações no fornecimento ora contratado, para análise e decisão do **CONTRATANTE**;
5. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
6. Orientar seus empregados/prepostos para que se comportem sempre de forma cordial e urbana;
7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas mediante o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do contrato;
8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
9. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
10. Refazer quaisquer serviços que tenha dado causa à imperfeição, correndo por sua conta as necessárias despesas;
11. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste pregão presencial, durante toda a execução do contrato, em especial, a regularidade fiscal;
12. Fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a

fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante instrumentalização prévia de Termo Aditivo os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**;
14. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivada;
15. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento;
16. Manter convênios durante toda a vigência do contrato com rede de supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos em Campo Grande/MS, cidades do entorno e demais capitais do País;
17. Manter o credenciamento de estabelecimentos nas condições fixadas no subitem 8.1 da Nota Técnica de fls. 01 do Processo Administrativo nº 2603/2017, Pregão Presencial nº 001/2017;
18. Credenciar supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos em Campo Grande/MS, cidades do entorno e demais capitais do País, sempre que ocorrer descredenciamento de estabelecimentos conveniados, de modo a garantir a prestação dos serviços com a qualidade esperada (no mínimo, com qualidade idêntica à inicialmente ofertada);
19. Manter atualizada a relação de empresas filiadas/credenciadas a sua rede, informando o **CONTRATANTE** sobre as inclusões/exclusões ocorridas, no máximo, em 05 (cinco) dias contados da realização da operação;
20. Disponibilizar cartões magnético-eletrônicos com chip, para que os créditos sejam depositados mensalmente, contendo dispositivo de segurança, senha, identificação do nome do **CONTRATANTE** e do respectivo colaborador usuário, numeração, leitura magnética, com chip, aceita nos estabelecimentos credenciados;
21. Fornecer a primeira via dos cartões alimentação/refeição gratuitamente;
22. No caso de haver a necessidade de emissão da segunda via do cartão, o correspondente valor será o de R\$ _____, a ser pago/custeado pelo colaborador do **CONTRATANTE**;
23. Encaminhar os cartões magnético-eletrônicos com chip por meio de protocolos distintos e separados por tipo (alimentação ou refeição);
24. Disponibilizar sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos mensais (por meio da internet);

25. Processar e disponibilizar os créditos nos cartões até 07 (sete) dias úteis, que serão contados a partir da data da realização do pedido de lavra do **CONTRATANTE**;
26. Acatar créditos adicionais para os colaboradores do **CONTRATANTE** do valor facial estabelecido;
27. Acatar as alterações do valor facial do benefício nos termos do item 13.2 do edital da licitação (o valor facial mínimo e de entrada é o de R\$ 22,00 por colaborador por dia útil trabalhado e R\$ 720,00 mensal por colaborador);
28. Disponibilizar aos usuários sistema que possibilite consulta ao extrato quanto à utilização dos créditos, assim como consulta com relação a eventual saldo disponível;
29. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, relação dos créditos processados após a realização dos pedidos (de recarga) mensais;
30. Indicar nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso (e também por meio de placas e/ou adesivos), a aceitação do vale alimentação/refeição;
31. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
32. Atender aos normativos concernentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato;
2. Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. Acompanhar e atestar a realização dos serviços contratados;
4. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela **CONTRATADA**;
5. Recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou neste contrato;
6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados nos termos deste Contrato;
7. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA** (devidamente identificados);

8. Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
9. Cumprir os prazos para a realização dos pedidos;
10. Informar a **CONTRATADA** sempre que houver alteração no valor facial, nos termos do item 13.2 do edital da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela realização do serviço, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** estima o pagamento do valor mensal de R\$ _____ (_____) à **CONTRATADA**, que ocorrerá dentro das seguintes condições (especialmente a prevista no Parágrafo Quinto, que retrata a chance de variabilidade do valor):

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente, pelo fornecimento realizado no período, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto - A fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá especificar os valores dos créditos efetivamente disponibilizados, bem como o valor da taxa de administração praticada. Ademais, a fatura deverá contemplar/especificar os créditos efetivamente realizados, sendo que o preço a ser pago deverá levar em consideração os créditos efetivamente disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao número tal de colaboradores (esse número é variável, conforme contido na Nota Técnica contida no Processo Administrativo nº 2603/2017 e especificado no edital do pregão presencial – item 13 e seus subitens).

Parágrafo Quinto - As notas fiscais deverão especificar o número do Processo Administrativo 2603/2017, Pregão Presencial nº 001/2017.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá manter sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do **CONTRATANTE**, conta orçamentária 3.1.01.01.05 (Benefícios Sociais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, mediante prévio e comum acordo entre as partes, ser prorrogada mediante Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Resolução nº 850/2012 (Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes com observância à ordem de classificação, sujeitando-se a **CONTRATADA**, ainda e a critério do **CONTRATANTE**, à aplicação das seguintes penalidades, observando-se em qualquer caso a gradação, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência.
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato.
- c) Suspensão, por até 02 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do **CONTRATANTE** e de entidades a ele coligadas.

Parágrafo Único – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor da **CONTRATANTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Único – O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do previsto neste Contrato, dará ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Não cumprimento de cláusulas deste contrato.
- b) Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato.
- c) Cometimento reiterado de falhas na sua execução.
- d) A decretação de falência, pedido de recuperação judicial, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**.

- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações sem a anuência do **CONTRATANTE**.
- f) A dissolução da sociedade.

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO

Os serviços decorrente do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do **CONTRATANTE** (Resolução nº. 850/2012), pelo Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, pela Lei Civil comum, não se deduzindo a favor dos profissionais da **CONTRATADA** vínculo empregatício em relação ao **CONTRATANTE**, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Campo Grande/MS (dia, mês e ano).

CONTRATANTE

CONTRATADA

- TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº: